



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O Ministério da Economia e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação assegurarão a emissão, de forma gratuita, de certificado digital para assinatura eletrônica qualificada e autenticação de documentos aos cidadãos inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

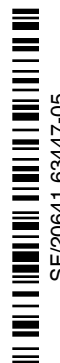
Ao prever a assinatura eletrônica qualificada como meio obrigatório para a prática de atos que envolvem direitos, o Poder Público deve assegurar, aos reconhecidamente pobres, o acesso a essa tecnologia.

Se não basta ao cidadão a condição de maioridade e gozo dos direitos políticos para exercer esses direitos, mas a posse de um recurso tecnológico que custa mais de R\$ 300,00 por ano para ser adquirido das empresas privadas que emitem os certificados digitais, essa exigência acaba por se converter em uma barreira. Mesmo que ele não disponha do equipamento (computador), pode ter acesso a equipamentos de uso coletivo e gratuito; mas, mesmo assim, sem o certificado digital, não poderá exercer seus direitos.

Dessa maneira, para que o exercício pleno dos direitos civis seja assegurado, deve caber ao Estado assegurar a emissão gratuita do certificado digital, pelo menos aos que estejam inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais, que já fazem jus a tratamento diferenciado em função da renda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20641.63447-05